



A

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**

Pelo presente instrumento O Município de Campestre, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-Campestre-AL, Lei de Criação 023/2007 – CNPJ 20.990.229/0001-28, **SRA. Rosângela Lopes Pereira**, que por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência – CMDCA e do seu Conselho Gestor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e a **Associação Rádio Comunitária Campestre FM inscrito no CNPJ nº 02.711.847.0001-00**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na **Rua Edésio Acioly Wanderley Filho, 21 Centro, Campestre/AL**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) representada por seu Presidente, Sra. Amara Mariana Buarque Wanderley, inscrito no CPF nº 105.649.404-29], residente e domiciliado(a) nesta cidade de Campestre/AL, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio do CMDCA – Fundo da Infância e Adolescência por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para a execução de projetos com Plano de Trabalho que contemplem as atividades mencionadas no item 1.2.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

- 1.2.1 Desenvolvimento de atividades psicossociais, lúdicas e que estimulem capacidades e o desenvolvimento da saúde física e mental de forma que possam reduzir os impactos do estresse causado pela pandemia do COVID-19 e o isolamento social provocado pela mesma;
- 1.2.2 Garantir o atendimento voltado a reparação de danos e o auto cuidado nos casos de crianças e adolescentes que sofreram e/ou sofrem violências, que por sua vez se intensificaram neste período de pandemia segundo dados do Conselho Tutelar;
- 1.2.3 Estímulo ao desenvolvimento habilidades e capacidades através da realização através da arte, cultura e profissionalização (qualificação e inserção no mercado de trabalho);
- 1.2.4 Democratização da prática esportiva e a diversidade de modalidades para comunidades da mais distantes da sede do município;
- 1.2.5 Atividades voltadas para a inclusão e participação social, ou seja, estímulo ao protagonismo infante juvenil e ao exercício da cidadania;
- 1.2.6 Aumentar/intensificar e estabelecer enquanto ação continua a realização de campanhas de comunicação voltadas a prevenção de violência e o estímulo a utilização/acesso a canais de denúncia;
- 1.2.7 Fortalecimento do trabalho integrado com os órgãos, programas e serviços do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente de Campestre/AL, estimulando a realização do acolhimento e intervenção mínima nos moldes da Lei 13.431/2017;
- 1.2.8 Ampliação da capacidade de atendimento e prevenção de violências e violações de direitos da rede de proteção local; e
- 1.2.9 Garantir uma maior distribuição geográfica dos atendimentos de criança e adolescentes vítimas de violência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 2.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;

Amara Mariana Buarque Wanderley

RAP



Comissão de Monitoramento e Avaliação  
L54  
A

- 2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 3.1 Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o órgão competente;
- 3.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- 3.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo órgão competente;
- 3.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 3.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 3.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 3.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:**

- 4.1 O órgão repassará a título , no presente exercício, até o valor total de **R\$ 199.895,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, em 12 meses parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária 2361-2 conta corrente 19777-7 **QUE A OSC UTILIZARÁ PARA RECEBER OS REPASSES** do **BANCO DO BRASIL**, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

	Data: 16/01/2023		
	Valor: <b>R\$ 199.895,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais)</b>		
Total do repasse do Financeiro:			
<b>Concedente</b>	<b>Proponente</b>	<b>Participes</b>	<b>Outros</b>
<b>R\$ 199.895,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;

*Imara B. N. de Azevedo*

*[Handwritten signature]*



155  
R

- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO**

- 5.1 As despesas para o cumprimento deste Termo de Colaboração por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 0100 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Projeto/Atividade:** 16.0100.08.243.00017.014 - PROMOÇÃO DE POLITICAS P/ COMBATE DO TRABALHO INFANTIL E PROF. DE ADOLESCENTES

**Unidade:** 0100 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Projeto/Atividade:** 16.0100.08.243.00017.009 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 5.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 5.3 No caso de cancelamento de restos a pagar, o Município de Campestre/AL, autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

- 6.1 Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **Amaro Moreira de Oliveira Junior, inscrito no CPFMF sob o nº 042.066.684-26 residente e domiciliado a Maceió/AL** devidamente nomeado pela Portaria nº 112 de 29/2022 com as seguintes obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive as que não estejam na sua esfera de competência;

III - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emitir relatório técnico conclusivo de análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

- a) resultados alcançados e seus benefícios;
- b) impactos econômicos ou sociais;
- c) grau de satisfação do público beneficiário;
- d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;
- e) Eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito a melhoria dos programas, ações e projetos da administração.
- f) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- g) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; indicar os resultados e percentuais de

Amaro Moreira de Oliveira



156  
A

atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;

- h) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- i) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI - A manifestação final sobre a prestação de contas deverá apresentar uma dessas opções:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

VIII - Aplicar sanção de Advertência quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil em desacordo com o plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

- 6.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA**

- 7.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 001/2022 28/06/2022, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I - monitorar o conjunto das parcerias;

II - realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

III - reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;

IV - elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

V - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VII - avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor

Amara Subm...  
A



AC

da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

VIII - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

7.1.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.1.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a CMA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajustado das metas e atividades definidas.

7.1.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA:**

8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:**

9.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas

Amara Wanderley

158  
A

- estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 10.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, podendo, enquanto não empregados na sua finalidade, ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 10.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 10.3 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objetoda parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 10.4 Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolveu a atividade e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamento em espécie, observados todos os critérios e comprovações possíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 11.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas:
- 11.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente nas seguintes datas especificadas:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas TOTAL	23/02/2024	23/03/2024

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

- 11.3 Deverá acompanhar a prestação de contas:
- I. Ofício de Encaminhamento, indicando o nº parcela, endereçado para Fundo da Infância e Adolescente – CMDCA;
  - II. Demonstrativo de conciliação bancária mensal, assinado pelo seu dirigente e profissional com registro na Ordem de Classe, acompanhadas dos respectivos extratos da conta bancária específica;
  - III. Demonstrativo mensal das despesas com pessoal;
  - IV. Relatório de cumprimento de metas e execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
  - V. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, constando do registro na Ordem de Classe, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
  - VI. Comprovante de recolhimento dos encargos sociais trabalhista e tributos (se houver);
  - VII. Cópia dos contratos de prestação de serviços (se houver);
  - VIII. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária (se houver)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:**

- 12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil

Amara M. S. de Almeida

R. D.



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

159  
A

será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de **90 (NOVENTA) dias** os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:**

13.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao Município em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1 Este Termo de Colaboração terá vigência pelo período de **12 MESES** meses contados de sua publicação, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 15 DIAS dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:**

15.1 Constarão como a do presente instrumento de parceria:

- I. Plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II. Relatório de cumprimento de metas e execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III. Relatório de Execução Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colônia Leopoldina (AL), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Colaboração, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes será assinado na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Campestre (AL), em **29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Rosângela Lopes Pereira*

**ROSANGELA LOPES PEREIRA**  
Gestora do FMAS  
Secretária Municipal

*Amara Mariana Buarque Wanderley*

**Amara Mariana Buarque Wanderley**  
Presidente OSC

TESTEMUNHAS

1ª:

Assinatura:

*Elisenef de Carvalho*

Nome:

CPF: 058.460.804-82

2ª:

Assinatura:

*Elédya Salema Marques da Silva*

Nome:

CPF: 045.648.444-23